



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001046894 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0468/94-3 DE 18/10/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ZENAS JOSE PIRES

EMENTA :

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, AOS IMÓVEIS, QUE ESTEJAM OCUPADOS POR FAVELAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

FAVELA
IPTU
ISENCAO TRIBUTARIA
PROPRIETARIO DE TERRENO
TERRENO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:39:54

00000012284-04



ARQUIVADO EM 05/9/95

CHEFE DA SEÇÃO
Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de

Folha n.º 5 1 de proc.
n.º 468 de 19 94

Sao Paulo

211

01-0468/74-3

HOJE PROJETO DE LEI
AS COMISSÕES DE: 18 OUT 1994
CONSTITUIÇÃO E JURA
POLÍTICA VIGILÂNCIA, MEDICINA
SAÚDE, PROMOVAÇÃO SOCIAL, F.M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, AOS IMÓVEIS, QUE ESTEJAM OCUPADOS POR "FAVELAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

decreta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública, os imóveis utilizados exclusivamente ou predominantemente como Favelas. *altera defini*

Art. 2º - A obtenção da isenção dependerá de requerimento anual do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel, instruído com os seguintes documentos:

I - Título de propriedade devidamente matriculado no competente cartório de Registro de Imóveis da Capital.

II - Comprovação de que a área encontra-se ocupada há mais de 01 (hum) ano e dia através de constatação judicial.

Art. 3º - Ficam remetidos os créditos tributários relativos aos impostos sobre a propriedade imobiliária urbana incidente sobre os imóveis a que se refere o art. 1º, existente até a data da publicação desta lei, vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título.

Art. 4º - O disposto nesta lei será regulamentado pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cod. 0522

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M) juntado(s) nesta data (origem) (s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob
n.º 4 / 26 / 10 / 94 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	468	de 19 94

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

✓ Sala das Sessões, 18 de outubro de 1994.

✓ ZENAS PIRES
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	468	de 19 94

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa isentar do pagamento de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública, proprietários de imóveis que estejam ocupados por favelas.

Pretende-se com esta propositura fazer justiça, pois os proprietários pagam imposto por um bem utilizado de forma inadequada, sem a devida autorização do mesmo.

Para que esta isenção seja efetivada, deverá o proprietário ter o título de propriedade devidamente matriculado no competente cartório de registro de imóveis da capital, ^{ou} e também que a área, por constatação judicial, encontre-se ocupada há mais de 01 (hum) ano e dia.

Pelo grande interesse público de que trata esta matéria, desejamos que o mesmo seja aprovado.

ZENAS PIRES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....468.....de 19.....94 26 / 10 / 94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 26.10.94

MARIA CANOIA MOURA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

27, 10, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/10/94 às 12 hs. egg

Ao Nobre Vereador [Signature]
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 10 de 19.94

[Signature]
Presidente

1

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05 e 06
Em 08.05.95
(a).....



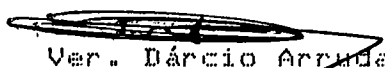
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	46805	do proc.	
n.º		de 19	94

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/11/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	4685	do proc.	
n.º	4685	de 19	95

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 08/05/95.

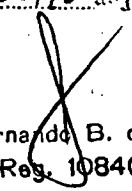

Ver. Darcio Arruda
Presidente

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em: 11/05/95

7/ 
ENEIZA ANDRA
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 18/05/95 às 15:00 hs.


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06	do prop.
N.º 468	de 1995
O funcionário	

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

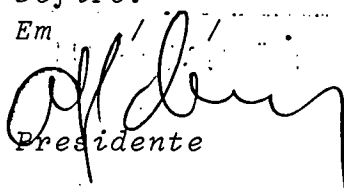
REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/05/95


Vereador Antonio Faiva Monteiro Filho
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro.

Em


Presidente

A

COMISSÃO JUSTIÇA

Por solicitação do Sr. Presidente,

para providências.

SP., 23/05/95.

CAETANO DEL CIOFFO

Chefe Gab. Presidência

Reg. 22.212

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/05/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 05 de 95.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGU. v. juntados nesta data 22/05/95 rubricados

folhas de n.º 07 e 08 12/06/95



Câmara Municipal de

Folha n.º	de
n.º	da

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

08/06/95



Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Mun.

17 - RELCOM
17-1445/1995

Folha nº	do
no	de

16 - PAR
16-0868/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 468/94.

O nobre Vereador Zenas Pires apresentou projeto de lei que visa conceder isenção do IPTU aos imóveis que estejam ocupados por favelas.

O Legislativo detém competência concorrente com o Executivo para propor projetos de lei que disponham sobre matéria tributária.

Entretanto, tais projetos devem atender às exigências previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 11.625/94, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995, dispõe em seu artigo 11, que os projetos de lei que impliquem em redução de receita deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido.

A presente proposta não atende a esses requisitos da L.D.O., razão pela qual somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/06/95

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de

17/06/95

página

40 coluna 29

conferido:

Antônio

A. A. T. M.

Em. 22/06/95

7

ANTIAZ ANDRE

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de Junho de 1995

MEMORANDO

Nº 068 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador

Zenas Pires

Folha n.º	09	de 10
n.º		de 19

O P L-468 / 94 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

ZENAS PIRES
Vereador
[Assinatura]

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 23/06/95
às 17:00 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 01-468 de 19... 94(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

05/09/95

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>= 11 =</u> fls.
Arquivo em	<u>05/9/95</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
REGINA ADARCEIDA DARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	



.....

..... devido

.....
.....

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....